Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 30 / 03 / 04 PROJETO DE LEI nº 18/04

ARQUIVO 31 / 03 / 04

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Dispõe sobre a desafetação de áreas municipais na forma que menciona e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 30 / 03 / 04
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

VOTORANTIM
25 MAR 2004
Presidente

Ofício nº 016/04- CM

Votorantim, 24 de março de 2004.

Ref. Processo 563/03-PMV-interno

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 010/04, que dispõe sobre a desafetação de áreas municipais na forma que menciona e dá outras providências.

Considerando a necessidade de expansão do Centro Comercial do Município em razão do crescimento de sua atividade econômica/comercial;

Considerando a escassez de imóveis comerciais na região central da Cidade frente a crescente demanda;

Considerando a alta valorização imobiliária da região onde se encontram atualmente instalados o Paço e a Câmara Municipal, podendo essa área gerar recursos aos cofres públicos na forma de impostos, taxas e serviços;

Considerando que os prédios que compõem o que hoje poderia ser o Centro Cívico, não correspondem com as necessidades da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal para dar um atendimento adequado aos munícipes e uma completa reforma e ampliação para adequação desses prédios se tornou inviáveis devido ao seu elevado custo;

Considerando que há necessidade de que o Fórum, hoje Distrital, mas que será da Comarca de Votorantim, seja construído em área que integre o Centro Cívico;

Considerando que o Centro Cívico é um gerador de expansão urbana e a que área situada no bairro do Vossoroca é propícia para a instalação dos três Poderes, em vista da excelente localização, do fácil acesso e da topografia privilegiada;

Considerando que a mudança do Centro Cívico para o Bairro do Vossoroca trará benefícios ao Município e aos munícipes;

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail. pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
25 MAR 2004

Considerando, também, que o acesso ao Bairro do Rio Acima é feito basicamente por apenas dois pontos, Ponte Júlio Cassola e Ponte Benito Sevilha, com um terceiro de forma mais precária pela Rua Olaria e que para se alcançar a Ponte Benito Sevilha (acesso principal ao referido bairro) é necessário primeiro circular pela Avenida 31 de Março e depois pela Avenida Marginal Ver. Newton Vieira Soares conturbando o transito não só dessas avenidas mas também de outros logradouros.

Considerando que a abertura de uma interligação direta entre a Avenida 31 de Março e a Ponte Benito Sevilha trará benefícios ao tráfego de veículos, bem como criará condições positivas para que se possa criar um novo Centro para o Município.

Tudo isso, justifica plenamente, a iniciativa de levar o Centro Cívico para a área no Bairro do Vossoroca, construindo-se naquele local, os prédios que abrigarão o Paço, a Câmara e o Fórum da Comarca de Votorantim, transformando a área onde hoje está o Paço Municipal, com a inserção da nova avenida de interligação, em área de **Expansão do Centro Comercial** (na realidade criando um verdadeiro Centro Comercial e Econômico).

Além desses benefícios, a mudança do centro de decisões para uma região estratégica como a do Bairro do Vossoroca, criará novas vocações de crescimento, não só àquela região mas também à cidade como um todo.

Assim, solicitamos seja o presente projeto recebido e processado regularmente, nos termos do artigo 55 de nossa Lei Orgânica, para, ao final, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

25 MAR 2004
Presidente

Proj. nº 010/04

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a desafetação de áreas municipais na forma que menciona e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a área abaixo descrita, desafetada de sua destinação originária, prevista para implantação do Centro Cívico Municipal, o qual engloba a instalação das sedes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fórum da Comarca, destinação essa prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Descrição:

Terreno de formato irregular; contém 12.657,96 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Avenida 31 de Março onde mede 123,13 metros em linha reta; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 76,37 metros em linha reta, confrontando com as propriedades de Gerolano Fornazari, Victorio Sancheta, Antonio Festa, Egino Terciane, Antonio Terciane e ou sucessores; deflete à esquerda e mede 7,30 metros em linha reta, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 129,16 metros confrontando nessas duas extensões com propriedade de Julio Molineiro, Pedro Francisco, Olívio Queiroga, Virgilio Bernardi, Tarcisio A. Nascimento, Victorio Consani, José

Consani, Pedro Senne, e Emilio Terciane e ou sucessores; do lado esquerdo de igual orientação deflete á direita e mede em linha reta 72,32 metros; deflete á esquerda e segue em curva na extensão de 1,86 metros segue em linha reta na extensão de 144,79 metros; deflete á esquerda e segue por mais 34,66 metros em curva, confrontando em todas essas extensões com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim, nos fundos mede 109,15 metros e confronta com a Rua Tarcísio Nascimento.

Parágrafo único. A área descrita no "caput" deste artigo, fica afetada para implantação de avenida e Complexo Comercial, de acordo com Projeto a ser elaborado pelo Poder Executivo, que deverá seguir, na sua elaboração, as normas previstas em Lei específica, determinadora dos critérios urbanísticos a serem observados no complexo comercial.

Art. 2°. Fica a área abaixo descrita, afetada para a implantação do Centro Cívico Municipal de que trata o artigo 1° desta Lei:

Descrição :

Um terreno de formato irregular, situado no município de Votorantim - SP, na Rodovia Votorantim - Piedade, SP 79, inicia no marco n° 23, junto a propriedade de João da Cruz Pedroso e outros, e segue na extensão de 240,05 metros confrontando com a propriedade da PMV, atingindo o marco n° 7; deflete à direita e segue no rumo 39° 05' NE, por uma distancia de 179,50 metros, confrontando por cerca com sucessores de Orlando Nieri e José Elias, atingindo o marco n° 8; deflete à esquerda e segue no rumo 65° 54' NW, por uma distancia de 56,50 metros; confrontando por cerca com sucessores de Orlando Nieri e José Elias, atingindo o marco n° 09, no alinhamento da rua José Thomaz da Costa; deflete à direita e segue pelo referido alinhamento no rumo geral NE; por uma distancia de 31,40 metros; deflete à

direita e segue na distancia de 52,00 metros, deflete â esquerda e segue na distancia de 52,50 metros, confrontando nessas duas extensões com a área "A", da planta do desmembramento elaborada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, a qual frontearia a rua José Thomaz da Costa, lado impar; deflete à direita (partindo agora do marco nº 11, no rumo 78º 05' NE), por uma distancia de 40,00 metros, confrontando por cerca com sucessores de Luiz Chaves, atingindo o marco nº 12; deflete à esquerda e segue confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, por uma distancia de 4,00 metros, atingindo o marco nº 13; deflete à direita e segue no rumo geral 87º 15' SE, por uma distancia de 161,80 metros, confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, atingindo o marco nº 14; deflete à esquerda e segue no rumo 73º 05' NE, por uma distancia de 41,00 metros, confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, atingindo o marco nº 15; deflete à direita e segue no rumo 11º 05' SW, por uma distancia de 21,00 metros, confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, atingindo o marco nº 16; deflete à esquerda e segue na extensão de 149,08 metros em linha reta atingindo o marco nº 18-B; deflete à esquerda e segue na extensão de 137,69 metros em linha reta atingindo o marco nº 18-A, junto a cerca da Rodovia Votorantim-Piedade, SP 79; deflete a direita e segue rumo 18º13' SE, por uma distância de 30,45 metros, confrontando com a Rodovia Votorantim-Piedade, atingindo o marco nº 19; deflete à direita e segue no rumo geral NW, por uma distância de 259,50 metros, confrontando com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco nº 20; deflete à esquerda e segue no rumo 12º45' SW, por uma distância de 57,00 metros, confrontando com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco nº 21; deflete à direita e segue confrontando 10,50 metros com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco nº 22; deflete à esquerda e segue 8,00 metros,

confrontando com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco nº 23, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 81.365,17 metros quadrados.

Art. 3º. As despesas previstas para aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias previstas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 24 de março de 2004.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 30 / 03 / 04
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 30 / 03 / 04
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 30 / 03 / 04
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/03/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/03/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [X] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 046/2004.

Projeto de Lei nº 18/2004, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de áreas municipais.

Parecer:

Enquanto a afetação se refere à destinação fática ou jurídica de um bem a uma utilidade coletiva, a desafetação entende-se como *redução ou extinção, fática ou jurídica* da utilização coletiva de um determinado bem público.

A desafetação se justifica se for desnecessária a afetação e desde que haja autorização legislativa.

Se por um lado a finalidade do bem público deixa de ser o Centro Cívico, por outro lado passará este bem a ser afetado para a implantação de uma avenida e centro comercial. Ao mesmo tempo fica afetada outra área para implantação do centro cívico.

Observados os parâmetros legais e após os pareceres das competentes Comissões de mérito, deverá ter seguimento o processo legislativo.

Votorantim, SP., 30 de março de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 18/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de áreas municipais na forma que menciona e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 30 de março de 2004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 18/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de áreas municipais na forma que menciona e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 30 de março de 2004.

JERSON PEDROSO
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 18/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de áreas municipais na forma que menciona e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 30 de março de 2004

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

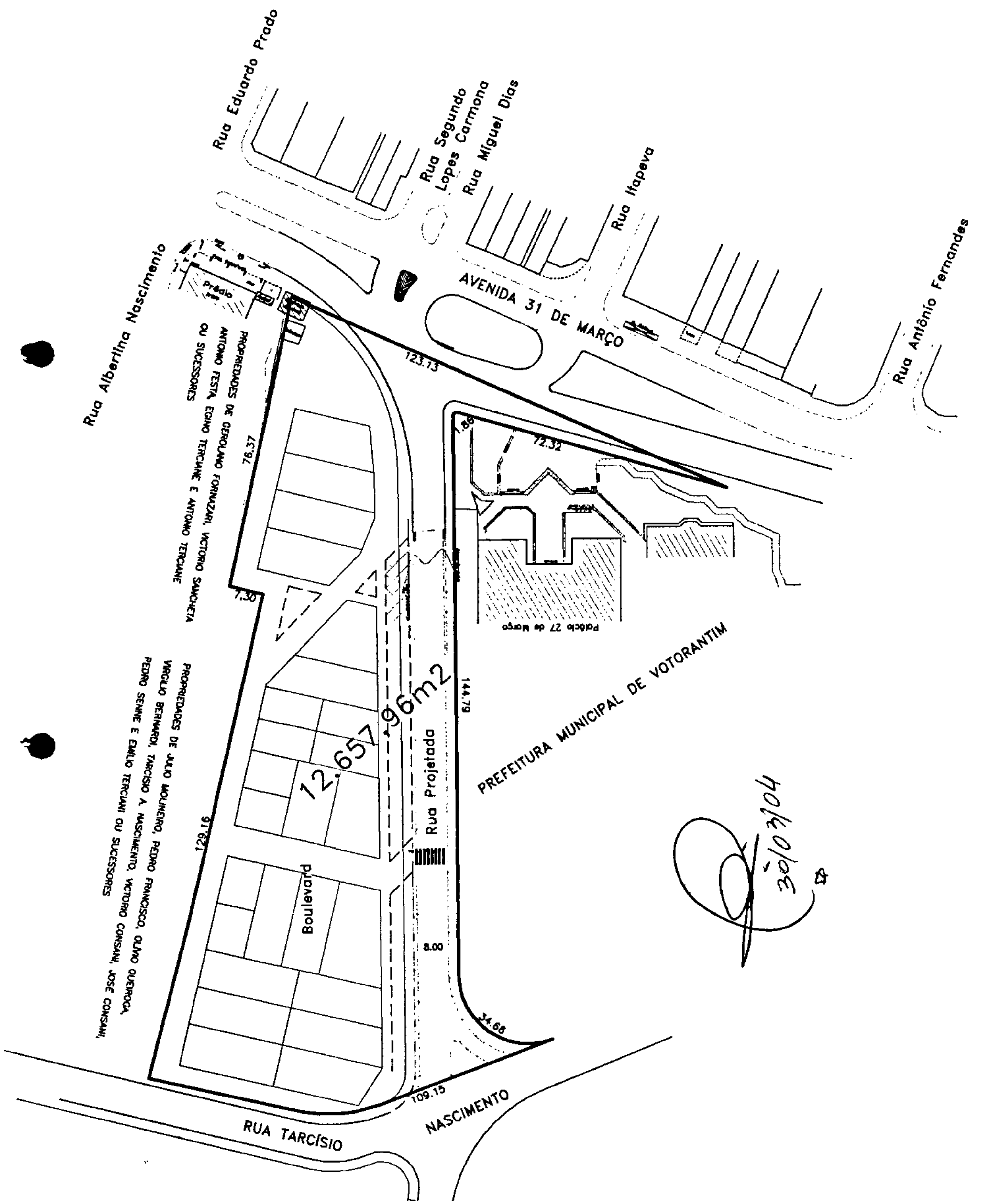

Rua Eduardo Prado
Rua Segundo Lopes Carmona
Rua Miguel Dias
Rua Itapeva
Rua Antônio Fernandes
Rua Albertina Nascimento
AVENIDA 31 DE MARÇO
Prédio
PROPRIEDADES DE GEROLANO FORNAZARI, VICTORIO SANCHETA
ANTONIO FESTA, EGINO TERCIANE E ANTONIO TERCIANE
OU SUCESSORES
123.13
76.37
1.86
72.32
7.30
Palácio 27 de Março
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
144.79
12.657,96m2
Rua Projetada
Boulevard
129.16
8.00
34.68
109.15
PROPRIEDADES DE JULIO MOLINEIRO, PEDRO FRANCISCO, OLIVIO QUEIROGA,
VIRGILIO BERNARDI, TARCISIO A. NASCIMENTO, VICTORIO CONSANI, JOSE CONSANI,
PEDRO SENNE E EMILIO TERCIANI OU SUCESSORES
RUA TARCÍSIO
NASCIMENTO
30/03/04

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	SIM	NÃO	AUSENTE
Adilson Houlenes Móra	X		
Antonio Neves do Prado		X	
Carlos Claro da Rosa	X		
Heber de Almeida Martins	X		
Jairo de Souza	X		
Jerson Pedroso	X		
João Cau	X		
João Soares de Queiroz	X		
Jomar Teles Procópio			
Lázaro Alberto de Almeida			X
Luiz Gonzaga Lopes	x		
Marcelo de Souza	X		
Orlando Herrera Dias	X		
Osvaldo Brasil	X		
Paulo Sérgio Lopes de Oliveira	X		
Pedro Nunes Filho	X		
Primo Alvino Vieira	X		
SOMA	**14**	**01**	**01**

Projeto de Lei nº 018/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de áreas municipais na forma que menciona e dá outras providências.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 30 de março de 2.004.

Presidente

Autógrafo nº 016/04

Projeto de Lei nº 018/04

Dispõe sobre a desafetação de áreas municipais na forma que menciona e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a área abaixo descrita, desafetada de sua destinação originária, prevista para implantação do Centro Cívico Municipal, o qual engloba a instalação das sedes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fórum da Comarca, destinação essa prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Descrição:

Terreno de formato irregular; contém *12.657,96 metros quadrados de área; possui* as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Avenida 31 de Março onde mede 123,13 metros em linha reta; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 76,37 metros em linha reta, confrontando com as propriedades de Gerolano Fornazari, Victorio Sancheta, Antonio Festa, Egino Terciane, Antonio Terciane e ou sucessores; deflete à esquerda e mede 7,30 metros em linha reta, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 129,16 metros confrontando nessas duas extensões com propriedade de Julio Molineiro, Pedro Francisco, Olívio Queiroga, Virgilio Bernardi, Tarcisio A. Nascimento, Victorio Consani, José Consani, Pedro Senne, e Emilio Terciane e ou sucessores; do lado esquerdo de igual orientação deflete á direita e mede em linha reta 72,32 metros; deflete á esquerda e segue em curva na extensão de 1,86 metros segue em linha reta na extensão de 144,79 metros; deflete á esquerda e segue por mais 34,66 metros em curva, confrontando em todas essas extensões com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim, nos fundos mede 109,15 metros e confronta com a Rua Tarcísio Nascimento.

Parágrafo único- A área descrita no "caput" deste artigo, fica afetada para implantação de avenida e Complexo Comercial, de acordo com Projeto a ser elaborado pelo Poder Executivo, que deverá seguir, na sua elaboração, as normas previstas em Lei específica, determinadora dos critérios urbanísticos a serem observados no complexo comercial.

Art. 2°- Fica a área abaixo descrita, afetada para a implantação do Centro Cívico Municipal de que trata o artigo 1° desta Lei:

Descrição :

Um terreno de formato irregular, situado no município de Votorantim - SP, na Rodovia Votorantim - Piedade, SP 79, inicia no marco n° 23, junto a propriedade de João da Cruz Pedroso e outros, e segue na extensão de 240,05 metros confrontando com a propriedade da PMV, atingindo o marco n° 7; deflete à direita e segue no rumo 39° 05' NE, por uma distancia de 179,50 metros, confrontando por cerca com sucessores de Orlando Nieri e José Elias, atingindo o marco n° 8; deflete à esquerda e segue no rumo 65° 54' NW, por uma distancia de 56,50 metros; confrontando por cerca com sucessores de Orlando Nieri e José Elias, atingindo o marco n° 09, no alinhamento da rua José Thomaz da Costa; deflete à direita e segue pelo referido alinhamento no rumo geral NE; por uma distancia de 31,40 metros; deflete à direita e segue na distancia de 52,00 metros, deflete â esquerda e segue na distancia de 52,50 metros, confrontando nessas duas extensões com a área "A", da planta do desmembramento elaborada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, a qual frontearia a rua José Thomaz da Costa, lado impar; deflete à direita (partindo agora do marco n° 11, no rumo 78° 05' NE), por uma distancia de 40,00 metros, confrontando por cerca com sucessores de Luiz Chaves, atingindo o marco n° 12; deflete à esquerda e segue confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, por uma distancia de 4,00 metros, atingindo o marco n° 13; deflete à direita e segue no rumo geral 87° 15' SE, por uma distancia de 161,80 metros, confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, atingindo o marco n° 14; deflete à

esquerda e segue no rumo 73° 05' NE, por uma distancia de 41,00 metros, confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, atingindo o marco n° 15; deflete à direita e segue no rumo 11° 05' SW, por uma distancia de 21,00 metros, confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, atingindo o marco n° 16; deflete à esquerda e segue na extensão de 149,08 metros em linha reta atingindo o marco n° 18-B; deflete à esquerda e segue na extensão de 137,69 metros em linha reta atingindo o marco n° 18-A, junto a cerca da Rodovia Votorantim-Piedade, SP 79; deflete a direita e segue rumo 18°13' SE, por uma distância de 30,45 metros, confrontando com a Rodovia Votorantim-Piedade, atingindo o marco n° 19; deflete à direita e segue no rumo geral NW, por uma distância de 259,50 metros, confrontando com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco n° 20; deflete à esquerda e segue no rumo 12°45' SW, por uma distância de 57,00 metros, confrontando com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco n° 21; deflete à direita e segue confrontando 10,50 metros com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco n° 22; deflete à esquerda e segue 8,00 metros, confrontando com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco n° 23, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 81.365,17 metros quadrados.

Art. 3°- As despesas previstas para aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias previstas em orçamento.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 31 de março de 2.004.

Jomar Dalas Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1° SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2° SECRETÁRIO